MINUTA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 - SESP Proieto SÃO BERNARDO/ADUC/ JUDÔ

1. PREÂMBULO:

- 1.1 O Município de São Bernardo do Campo, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 20.113, de 20 de setembro de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis a matéria, além das condições previstas neste Edital, torna público o presente Edital de Chamamento visando a seleção de propostas de Planos de Trabalho para a celebração de parceria com o Município de São Bernardo do Campo, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, com o fim de formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros oriundo da Emenda Parlamentar Impositiva, à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2 A Critério da Administração Pública poderá ser selecionada apenas uma ou mais propostas.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 2.1 Constitui finalidade do Termo de Colaboração, o desenvolvimento e a execução do objeto previsto em Projeto que busca a integração social e aprendizagem da modalidade do JUDÔ por parte de crianças e jovens na faixa etária de 07 á 17 anos de ambos os sexos moradores do município e que estejam devidamente matriculados no sistema Educacional (Estadual/Municipal). Não poderão existir cobrança de ingressos e taxas para a participação no Projeto.
- 2.2 A parceria e o respectivo Termo de Colaboração a que alude o item 2.1 terão por objeto específico o desenvolvimento de atividades ou ações conforme segue:
- I Promovam o estímulo e o ensino à prática da modalidade esportiva de JUDÔ, por meio:
- a) Da realização de evento de Festival de Judô
- b) De montagem de 01 (um) Núcleo de formação pelo período de 11 meses, que deverá atender minimamente 50 alunos;
- b.1) Por meios do ensino acima mencionado a ser desenvolvido no Núcleo de Formação, programar ações que promovam a inclusão social através do esporte e da recreação;

3. JUSTIFICATIVAS

- 3.1 O presente Edital de Chamamento Público tem como justificativa o exercício pela administração pública em oportunizar a apresentação de Propostas Técnicas e Planos de Trabalho de organizações da sociedade civil (OSC), sem fins lucrativos, para a execução de atividades esportivas que promovam a convivência e fortalecimento de vínculos;
- 3.2 Justifica-se ainda, diante das atividades esportivas, promover através deste Projeto aproximação de todos num mesmo ideal, valorizando os aspectos esportivos e disciplinares tão presentes na modalidade do judô, bem como, estimular e incentivar a continuidade da prática esportiva através de eventos esportivos, sendo esta, uma importante ferramenta para obtenção de diversos benefícios á saúde, convívio e inclusão social.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar deste edital as organizações, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014.
- I) Organização privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique

integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou III) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social e ou esportivos distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 O presente edital será amplamente divulgado em página do sítio eletrônico do Município de São Bernardo do Campo, na internet no endereço eletrônico www.saobernardo.sp.gov.br/esportes, durante o período mínimo de 30 dias.
- 5.2 A intimação dos atos referentes a todos os procedimentos de participação, inclusive eventual aplicação de penalidades, será feita mediante publicação na imprensa oficial do Município.
- 5.3 Não será permitida a atuação em rede, sendo a OSC celebrante do Termo de Colaboração a única responsável pela execução do objeto do Plano de Trabalho.
- 5.4 Declarar, conforme modelo constante no Anexo II Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

- 6.1 Deverão ser anexados a Proposta os documentos a seguir indicados, observando-se o prazo de validade dos mesmos, ou para aqueles que não expressarem sua validade, será considerado prazo de 180 (cento e oitenta) dias para sua validade, contados de sua emissão, apresentados nas vias originais ou cópias autenticadas ou, quando cabível, por documento emitido via internet:
- I) Certificado da condição de pessoa jurídica constituída.
- II) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias;
- III) Prova de regularidade junto à Fazenda do Município sede do Credenciando: Certidão Negativa de Débito ou equivalente relativo à ISS;
- IV) Prova de regularidade fiscal, emitida pela Caixa Econômica Federal, relativamente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V) Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Positiva com efeitos Negativos;
- VI) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7°, da Constituição Federal (anexo VIII), relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- VII) Currículos profissionais de integrantes da organização sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- VIII) Registro ou inscrição dos coordenadores, técnicos e demais profissionais nas respectivas organizações representativas e Federação Paulista de Judô;
- IX) Possuindo, anexar certificados que atestem a experiência de seus profissionais na área de interesse.

7. DA PROPOSTA

7.1 A Proposta de intenção e Plano de Trabalho deverá estar inserida em um único envelope lacrado, contendo no exterior os seguintes dizeres: Edital de Chamamento Público nº 01/2022 – SESP – Projeto São Bernardo/Aduc/Judô; Endereçado à Comissão de Seleção, e entregue pessoalmente no expediente da

Secretaria de Esportes e Lazer, situada na Avenida Kennedy, nº 1155, Parque Anchieta, São Bernardo do Campo, até às 16 horas do dia 29 de Novembro de 2022.

- 7.2 Todos os documentos que acompanharão a proposta deverão ser em uma única via impressa e deverão também ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao afinal, ser assinadas pelo representante legal da organização (OSC), sob pena de ser excluída da fase de habilitação;
- 7.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública;
- 7.4 Cada Organização (OSC) poderá apresentar apenas uma proposta, caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise;
- 7.5 As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações (anexo VII):
- I) A descrição da realidade do objeto da parceria e o nexo com a atividade ou projeto proposto;
- II) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- III) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- IV) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo eventuais encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- V) Os valores a serem repassados mediante cronograma financeiro de desembolso;
- VI) Cronograma de atividades

7.7 Do equilíbrio da Proposta

Recursos	Ação	Limite
Materiais de consumo para o festival	Desenvolvido em ação de	60%
	um único evento	
Materiais de consumo para o núcleo	Desenvolvimento de	40%
	atividades pelo período de	
	11 meses	

- 7.8 Por conta da PROPONENTE caberá a obrigação do fornecimento dos materiais de consumo que se fizerem necessários, para o desenvolvimento das ações a serem executadas no NÚCLEO DE TREINAMENTO, conforme sugestão que segue descritos:
- I) Tatames em EVA, atóxico, medindo 1,0X1,0X0,40 mm 50 unidades
- II) Kimonos brancos, iniciação, com gola de 6 costuras 50 unidades
- III) Faixa, para kimono, lisa sem tarjas 50 unidades
- IV) Jogo de pets para fixação no kimono, frente e costas 50 unidades
- V) Sacochilas em nylon com cordão para transporte do kimono 50 unidades
- VI) Camiseta em algodão com estampa do projeto 100 unidades
- VII) Faixas de lona, para divulgação do núcleo 5 unidades
- VIII) Banners em lona para o local do núcleo 3 unidades
- 7.9 Por conta da PROPONENTE caberá a obrigação do fornecimento dos materiais de consumo que se fizerem necessários para o desenvolvimento das ações a serem executadas no FESTIVAL DE JUDÔ com um público alvo estimado em 600 participantes, conforme sugestão que segue descrito:
- I) tatami sintético medindo 2x1 mt para 06 áreas 234 peças
- II) mesas plásticas 1x1mt 50 unidades e cadeiras plásticas 100 unidades
- III) Notebook 08 unidades e impressoras 4 unidades
- IV) equipamento de som com 4 microfones
- V) tvs (placares) e Câmaras de vídeo com tripés 5 unidades de cada
- VI) Backdrop com Iona alusiva ao evento, medindo 6,0X3,0 m, 1 unidade
- VII) Leitor óptico 5 unidades

- VIII) Cabeamento para sonorização (200 m)
- IX) Fiação elétrica (200 m)
- X) Balanças eletrônicas (1 unidades)
- XI) Troféus 5 unidades e Medalhas de 70 mm personalizadas 400 unidades
- XII) Pódio
- XIII) Bandeiras
- XIV) Material de escritório
- XV) Toalhas 3x2 m, 25 unidades
- XVI) material de limpeza, higiene e lixeiras 10 unidades
- XVII) Ambulância (1)
- XVIII) Material de 1º socorros
- XIX) Kit Lanche 400 lanches
- XX) Transporte de materiais

8. DA CONTRAPARTIDA

- 8.1 Será considerado a contrapartida na forma de bens economicamente mensuráveis, para execução do objeto da parceria.
- 8.2 Por ocasião dos trâmites para a celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade para a contrapartida em bens, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo III Declaração de Contrapartida, se o caso.
- 8.3 Por conta da PROPONENTE na forma de contrapartida caberá a obrigação do FORNECIMENTO DA EQUIPE DE PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, para o desenvolvimento das ações a serem executadas no NÚCLEO DE TREINAMENTO, conforme segue:
- I) Coordenador Técnico com reconhecida capacidade e habilidades na formação de atletas do Judô;
- II) Técnicos Graduados em Judô;
- III) Preparador Físico Graduados Judô;
- 8.4 Por conta da PROPONENTE na forma de contrapartida caberá a obrigação do fornecimento ao FESTIVAL DE JUDÔ com um público alvo estimado em 600 participantes, o quanto segue:
- I) GESTOR DE EVENTOS com o fim de realizar a contratação e a organização do evento
- II) Árbitros em nº de 40, oficiais técnicos em n° de 15 e sumulistas em nº de 10
- III) Coordenadores de evento em nº de 6 e montadores de evento em nº de 10
- IV) Técnico de som (1), Eletricista (1)
- V) Médico (1), fisioterapeuta (1) e socorrista (1)
- 8.5 Os Valores de salários e recolhimentos de tributos e obrigações trabalhistas são de responsabilidade da organização;

9. DA MODALIDADE DE ATUAÇÃO

- 9.1 A modalidade esportiva deverá ser desenvolvida por profissionais graduados e de notórias habilidades e experiência na formação de atletas de base na modalidade judô, masculino e feminino;
- 9.2 Todos os profissionais deverão estar aptos e regulares ao exercício profissional por meio de registro juntos aos órgãos de classe e/ou regularmente filiados junto a Federação Paulista de Judô.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 10.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma da Resolução SESP nº 04, de 21 de Outubro de 2022, previamente à etapa de avaliação das propostas (art. 27, §1º da Lei 13.019, de 2014).
- 10.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente,

conselheiro ou empregado de qualquer organização participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

- 10.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27,§§ 1º ao 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 10.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 10.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 10.6 A Comissão de Seleção divulgará a habilitação das organizações, a qual será publicada no Diário Oficial do Município.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA CLASSIFICAÇÃO

- 11.1 A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório e serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.
- 11.2 Será considerado habilitado a organização que atender todas as condições descritas e apresentar toda documentação especificada neste Edital;
- 11.3 O critério de pontuação e julgamento foram elaborados mediante subsídios obtidos a partir do "Descritivo Técnico do Projeto", aprovado e em anexo a Emenda Parlamentar Impositiva, LOA 2022, nº 3898.0002, denominada de Projeto Judô Aduc, bem como no histórico de convênios municipais, e neste diapasão a proposta será analisada pela Comissão de Seleção, e pontuadas por adequação da proposta e por linha de ação frente ao objeto do Plano de Trabalho, de acordo com os seguintes critérios:
- I) A organização manteve convênios/parcerias com qualquer esfera da administração pública para a execução similar ao objeto deste projeto nos últimos 10 anos anteriores:

Não = zero ponto

De 1 a 3 convênios/parcerias = 5 pontos

De 4 a 6 convênios/parcerias = 10 pontos

Acima de 6 convênios/parcerias = 15 pontos

II) A organização apresentou informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas:

Grau pleno de atendimento = 10 pontos

Grau satisfatório de atendimento = 5 pontos

Não atendimento ou atendimento insatisfatório = 0 pontos

OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.

III) A organização é filiada à Federação Paulista de Judô, organização responsável pelo credenciamento e habilitação dos atletas e profissionais da modalidade;

Não é filiada a nenhuma organização = 0 pontos

Filiada a Federação há mais de 2 anos = 5 pontos

Filiada a Federação há mais de 5 anos = 10 pontos

Filiada a Federação há mais de 10 anos = 15 pontos

IV) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano ou do programa em que insere a parceria:

Grau pleno de atendimento = 10 pontos

Grau satisfatório de atendimento = 5 pontos

Não atendimento ou atendimento insatisfatório = 0 pontos

OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.

V) Possui recursos próprios ou oriundos da iniciativa privada que facultativamente possa destinar para o desenvolvimento do projeto como contrapartida:

Não = zero ponto

Sim, em até 10% do valor ofertado = 10 pontos

Sim, em mais de 10% do valor ofertado = 15 pontos

VI) Descrição da realidade do objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade proposta:

Grau pleno de atendimento = 10 pontos

Grau satisfatório de atendimento = 5 pontos

Não atendimento ou atendimento insatisfatório = 0 pontos

OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.

VII) Adequação da proposta ao valor descrito no quadro de previsão para custeio do projeto constante neste edital;

O valor proposto é pelo menos 20% mais baixo do previsto = 15 pontos

O valor proposto é igual ou até 10% mais baixo que do previsto = 10 pontos

O valor proposto é igual ao valor previsto = 5 pontos

O valor proposto é superior ao valor previsto = 0 pontos

VIII) As metas qualitativas e quantitativas estão descritas com clareza:

Não = zero ponto

Descreveu parcialmente = 5 pontos

Descreveu plenamente = 10 pontos

IX) Estão descritos os indicadores e mecanismo de aferição das metas qualitativas e quantitativas e sua periodicidade:

Não = zero ponto

Descreveu parcialmente = 5 pontos

Descreveu plenamente = 10 pontos

X) Demonstração de capacidade técnico-operacional da organização por meio de experiência comprovada mediante apresentação de atestados de participação em projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante

Grau pleno de capacidade técnico-operacional = 10 pontos

Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional = 5 pontos

O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito = 0 pontos

XI) A organização ofertou colaboração a execução do projeto mediante uma oferta de contrapartida financeira ou material, direta ou indireta;

Não = zero ponto

Sim, em até 5% do valor anual do repasse = 5 pontos

Sim, em até 10% do valor anual do repasse = 10 pontos

Sim, em mais de 10% do valor anual do repasse = 15 pontos

11.4 A pontuação final de cada proposta será definida pela maior pontuação

11.5 No caso de empate na pontuação final entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base em:

- I) Maior pontuação obtida no critério de avaliação I;
- II) Persistindo a igualdade, será considerada a maior pontuação no critério de avaliação II;
- III) Persistindo a igualdade, será considerada a maior pontuação no critério de avaliação IV;
- IV) Persistindo a igualdade, será considerada a maior pontuação no critério de avaliação XI;
- V) Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a organização que tenha sede

no município, com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão caberá à comissão de Seleção, por maioria absoluta estabelecer o desempate.

- **12.** A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a organização e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 12.1 A organização (OSC) deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es) quando houver, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.
- 12.2 Serão eliminadas aquelas propostas:
- I) cuja pontuação total for inferior a sessenta (70) pontos;
- II) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- III) que não apresentem sugestões conforme descreve os itens 8.3 e 8.4, do presente edital
- IV) que estejam em desacordo com o Edital, ou,
- V) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.
- 12.3 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial na internet (www.saobernardo.sp.gov.br/esporte) ou de outra plataforma eletrônica única que venha adotar, iniciando-se o prazo para recurso.

14. DOS RECURSOS

- 14.1 A organização que desejar recorrer contra o resultado preliminar deverá apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação da decisão, sob pena de preclusão.
- 14.2 Não serão conhecidos recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal da Organização.
- 14.3 Os recursos serão apresentados diretamente a Comissão de Seleção.
- 14.4 É assegurado as organizações obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
- 14.5 O Município de São Bernardo do Campo não se responsabilizará por memoriais de recursos que sejam endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal aplicável.

14.6 O recurso:

- I) Deve ser protocolizado na Secretaria de Esportes e Lazer, situada na Avenida Kennedy, nº 1155, Parque Anchieta, CEP. 09726-263, São Bernardo do Campo − SP; Dirigido ao Presidente da Comissão de Seleção;
- II) Deve ser apresentado em uma via original, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado, devidamente comprovado;
- III) Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da

documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

- IV) Interposto o recurso, dele será dada ciência, por escrito, as demais organizações envolvidas na préqualificação, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- V) É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo concorrente.
- VI) A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento através da divulgação da ata de julgamento do recurso no sítio da Prefeitura www.saobernardo.sp.gov.br e ou publicação no Diário Oficial do Município.

15. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS.

- I) Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão público, deverá homologar e divulgar, o resultado classificatório, no seu sítio eletrônico oficial;
- II) A homologação não gera direito para as organizações à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- III) Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo que seja apenas uma única organização com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

16. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 16.1 Para a celebração do termo de colaboração, a organização deverá atender aos seguintes requisitos:
- I) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem com compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (artigo 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).
- II) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da organização, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- III) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- IV) Possuir, no momento da apresentação da Proposta, no mínimo 1 (um) ano de existência, com sede comprovada no município de São Bernardo do Campo, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);
- V) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada; (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014);
- VI) Independente do fornecimento do imóvel por parte do poder público, onde será executado o projeto, a organização deverá demonstrar condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da organização Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (anexo IV). Não será necessária a demonstração de capacidade prévia de possuir instalações, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014); (Anexo IV)

- VII) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII) Apresentar: Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa e trabalhista, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- IX) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- X) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da organização, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, conforme (Anexo V) Declaração e Relação dos Dirigentes da Organização (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- XI) A organização deverá comprovar que funciona no endereço por ela declarado (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014); (Anexo VI)
- XII) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a organização se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- 16.2 Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a organização que(anexo IX):
- I) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério público, ou dirigente de órgão da administração pública do Município de São Bernardo do Campo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às organizações que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- IV) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- V) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VI) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

17. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

I) Todos os documentos recepcionados pela Comissão de Seleção deverão estar disponíveis a Secretaria de Esportes do Município, para sua análise e aprovação.

- II) Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela organização, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.
- III) Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos previstos na fase de habilitação, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- IV) A organização habilitada será notificada para assinar o Termo de Colaboração, em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação.
- V) O não atendimento à convocação para assinatura do Termo de colaboração representará a desistência da organização com relação ao procedimento previsto neste Edital, tornando ineficazes os atos até então praticados e impossibilitando futura contratação fundamentada nesta habilitação.
- VI) O Termo de colaboração a ser firmado com a organização classificada regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- VII) A administração pública disponibilizará espaço público ou locado para a execução do Objeto.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

18.1 As despesas decorrentes do termo de colaboração correrão à conta dos repasses de recursos de modalidade de transferência Especial oriundo da Emenda Parlamentar Impositiva de nº 202238960002-Abou Anni, - LOA 2022 — Programa 09032022, no valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais).

19. DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 19.1 Serão disponibilizados recursos financeiros até o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) à Organização da Sociedade Civil (OSC), para cumprimento do objeto do Plano de Trabalho, estabelecido no termo de colaboração, de acordo com o cronograma previsto; (recursos oriundos de emenda Parlamentar Impositiva de nº 202238960002- Abou Anni LOA 2022 Programa 09032022)
- 19.2 A transferência devida pelo **MUNICÍPIO** à organização será efetuada através de depósito em conta bancária de titularidade da organização-.
- 19.3 Toda movimentação de recursos pela organização, no âmbito desta parceria, deverá ser feita mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, sendo possível, no entanto, desde que devidamente justificado, o pagamento em espécie, nos termos e limites do artigo 38 do Decreto Federal 8726/16, ou em cheque nominal não endossável ao prestador de serviços e ou fornecedor, devidamente justificado pela organização.

20. PÚBLICO ALVO

- 20.1 Meta Quantitativa: serão oferecidas:
- I 600 vagas para os beneficiários do Festival de Judô
- II no mínimo 50 vagas para atletas de 07 a 17 anos, masculino e feminino, beneficiários no núcleo de treinamentos, com periodicidade de duas (2) vezes por semana;

21. DAS VEDAÇÕES

- 21.1 A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:
- I) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

- III) realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;
- IV) realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração;
- 21.2 É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019/2014, a organização que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação, bem como a organização que possuir, dentre seus dirigentes, servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão.
- 21.3 É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas;

22. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

- 22.1 A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada à Secretaria de Esportes e Lazer, conforme o disposto abaixo:
- 22.2 Apresentação pela organização do Relatório de Execução do Objeto, em até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento da parceria, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, conforme instruções estabelecidos no plano de trabalho, para análise e aprovação do gestor da parceria, que emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e o submeterá à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- 22.3 Apresentação pela organização do Relatório de Execução Financeira, em até quinze (15) dias úteis após o encerramento da parceria, contendo os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP e demais legislações pertinentes, de acordo com as orientações do Município.
- 22.4 Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades desenvolvidas, a organização deverá apresentar até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à conclusão da parceria, os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP e demais legislações pertinentes, conforme orientações do Município.
- 22.5 A prestação de contas deverá ser juntada em expediente próprio pela Secretaria de Esportes e Lazer, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.
- 22.6 Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 02/2016 do TCESP, o Município deverá observar o disposto nas referidas Instruções, ficando a organização obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o Município solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.
- 22.7 As prestações de contas serão avaliadas:
- I) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

23. DO PRAZO DE VALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

23.1 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade vinculada ao prazo de validade do Termo de colaboração firmado o qual será de 11 meses contados da homologação, de modo que até o fim da validade poderá haver convocações de organizações conforme houver disponibilidade de

24. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

24.1 O Termo de Colaboração, terá o prazo de duração de 11 meses.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1 Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/14 e legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização as seguintes sanções:
- I) advertência;
- II) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e organizações do Município, por prazo não superior a dois anos;
- III) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e organização de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula;
- IV) As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;
- V) Prescreve em dez (10) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;
- VI) A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

26. DOS ILÍCITOS PENAIS

26.1 As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

27. ADIAMENTO, REVOGAÇÃO, RESCISÃO OU ANULAÇÃO.

- I) O Município de São Bernardo do Campo poderá revogar o presente Edital de Chamamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caibam as organizações quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.
- II) A parceria poderá ser rescindida, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, mediante manifestação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

A organização habilitada que prestar os respectivos serviços deverá manter os registros documentais, fotográficos e trabalhistas referentes ao objeto do Termo de colaboração em arquivo pelo período de 15 (quinze) anos a contar do encerramento do mesmo, para fins de prestação de contas;

- I) Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- II) Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, ou por cópia autenticada por tabelião.
- III) Quando a lei não dispuser em contrário, na contagem dos prazos citados neste Edital excluir-se- á o dia do início e incluir-se- á o do vencimento, sendo que, na hipótese do prazo findar em dia não útil, o vencimento deslocar-se- á, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

- IV) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de São Bernardo do Campo.
- V) É facultada ao Município a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- VI) As dúvidas quanto a interpretação dos termos deste edital, bem como, quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas à Comissão de Seleção, por escrito, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, antes da data prevista para a entrega dos documentos.
- VII) Passam a fazer parte deste edital todos os seus anexos.
- VIII) Havendo divergência entre disposições do termo de colaboração do presente instrumento convocatório, prevalecerão as disposições deste, devendo as correções ser efetuadas no momento oportuno.
- IX) Outras informações e edital completo à disposição dos interessados na Secretaria de Esportes e Lazer Avenida do Kennedy, nº 1155, Parque Anchieta, CEP. 09726-263, na cidade de São Bernardo do Campo, ou no site da Prefeitura (www.saobernardo.sp.gov.br).

29. DO FORO

Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante deste Município, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

São Bernardo do Campo, 28 de Outubro de 2022

ALEX MOGNON
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

ANEXO I REQUERIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

À

Refe	•	de São Bernardo do Campo A/C Comissão de Seleção ento Público nº 01/2022 - SESP	
Razã	o social,	inscrito no CNPJ sob nº	
solici	ita neste ato a su	ia inscrição na participação do Edital de chamamento Pu	úblico acima referenciado
pera	nte essa Secretar	ria de Esportes e Lazer para em parceria executar o obje	eto do Plano de trabalho
desc	ritas no edital de	chamamento nº 01/ 2022 - SESP	
DECL	ARA, também, q	ue concorda com os termos do Edital e do Termo de Co	laboração a ser firmado
post	eriormente, com	prometendo-se a cumprir todas as condições estipulada	as no presente edital.
DECL	ARA expressa co	oncordância com os valores objeto de Plano e Trabalho.	
	·	os pagamentos serão realizados por meio de crédito e a Fiscal correspondente aos serviços efetivamente realiz	
Os da	ados são:		
a)	Razão Social: _		
b)	CNPJ n°:		
c)	Endereço:		
d)	Fone:	E-mail:	
a)	Cidado:	Estado: CED:	

Local e data (representante legal identificado

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [organização] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público SESP nº 01/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, de	de 2022.
(Nome e Cargo do Representant	te Legal da Organização)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº 01/2022- SESP, que a [identificação da organização da
sociedade civil – OSC] dispõe de contrapartida, na forma de bens economicamente mensuráveis, que
constem no balanço patrimonial, no valor total de R\$ (), conforme identificados abaixo

Identificação do bem ou	Valor Econômico
serviço	

São Bernardo do Campo, dede	de 2022.
· ·	
(Nome e Cargo do Representante Lega	al da OSC)

ANEXO IV DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [organização]:

by dispõe de condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, de _	de 2022.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO № 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em nome da [organização], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou organização da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às organizações que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela organização), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO				
Nome do dirigente e	Nome do dirigente e Carteira de identidade(RG), Endereço residencial,			
cargo que ocupa na organização	órgão expedidor e CPF	telefone e <i>e-mail</i>		

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou organização da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou organização da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou organização da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, de	de 2022.
(Nome e Cargo do Representante	Legal da Organização)

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que, a organização, denominada de, se encontra sediada à, nº, Bairro, na cidade de, conforme
comprovante de conta (água, luz ou telefone)/contrato de locação, em anexo, inscrita no CNPJ n^{ϱ}
, ativo há de () anos de existência, e que no endereço informado a organização efetivamente exerce suas atividades, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante
de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.
Por ser verdade, firmo a presente declaração.
[Cidade / Sede a organização, de de 2022.
[Assinatura] [Nome da autoridade máxima da organização]

ANEXO VII – MODELO PROPOSTA PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO № 01/2022 - SESP

1. IDENTIFICAÇÃ	O DO PROJETO		
Projeto São Bern	ardo/Aduc		
2. IDENTIFICAÇÃ	0		
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Cidade:			CEP
Nome do Repres	entante Legal:		
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	UF do Órgão:
Endereço:			
Cidade:			CEP
DDD / Telefone			
Email:			
Informações:			
	realidade do obieto da	a parceria e o nexo com a ativio	dade ou projeto proposto:
	-	netas a serem atingidas e os	
cumprimento da		· ·	·
III) Os prazos par	a a execução das ações	s e para o cumprimento das m	etas;
Informar convên	ios/Parcerias e seus pe	ríodos.	
Infirmar se a orga	anização é filiada à Fed	leração Paulista de Judô	
	próprios ou oriundos d rimento do projeto con	da iniciativa privada que facul no contrapartida:	ltativamente possa destinar
ľ	nada para custeio para	•	
-		alitativas e quantitativas para o	desenvolver o projeto
Informar as expe	eriência de participaçã	io em projetos relacionados a	no objeto da parceria ou de
natureza semelh	ante.		
Qual a pretensã	o/possibilidade de of	erta de contrapartida finance	eira ou material, direta ou
indireta;			
4.TERMO DE RES	SPONSABILIDADE		
Estou ciente que	e são de minha inteira	a responsabilidade as informa	ações contidas no presente
formulário, e qu	e ao apresentá-lo est	e deve ser acompanhado do	s documentos obrigatórios,
básicos e específ	icos, sem os quais a ana	álise e a tramitação ficarão pre	ejudicadas.
São Bernardo do	campo,	de	
Assinatura da org	ganização		

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À			
Prefeitura Municipal de	São Bernardo do Campo		
A/C Comissão de Seleção	0		
Referência: Chamament	o Público nº 01/2022 – SESP		
Prezado Senhor,			
A empresa	, inscrita no CNPJ sob nº	?	, com sede na
, nº	, bairro	, CEP	, na cidade de
	, através de seu representante le	gal, em atendin	nento ao disposto no Edital e
no inciso V do art. 27 da	Lei 8666/93, vem perante Vossa Senh	noria <u>DECLARAR</u>	que não emprega menor de
dezoito anos em traball	ho noturno, perigoso ou insalubre, be	em como não e	mprega menor de dezesseis
anos.			
	Ater	nciosamente,	
	Loca	ıl e data	

Nome e Assinatura

ANEXO IX DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada organização:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou organização da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às organizações que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela organização), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e organizações da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e organizações de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

	Local-UF, de	de 2022.
(Nome e Cargo do Representante Legal da organização)		